



MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
CNPJ n. 67.360.438/0001-51

LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Institui o Plano de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Itapirapuã Paulista - SP, e dá providências correlatas.

JULIO CÉSAR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, no pleno exercício das prerrogativas inscritas no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente lei institui o Plano de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Itapirapuã Paulista.

Artigo 2º - Para os fins da presente lei, considera-se:

I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

III - situação de emergência: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, ou por qualquer outro fenômeno natural e eventos endêmicos ou pandêmicos, ou pela ação humana, que cause danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;



MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
CNPJ n. 67.360.438/0001-51

V - ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre; VI - ações de mitigação: medidas e atividades adotadas imediatamente para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre; VII - ações de preparação: medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

VIII - ações de resposta: medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo, bem como aquelas destinadas ao fornecimento de moradia emergencial e estabelecimento emergencial de renda para a população atingida: ações de socorro: têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar; ações de assistência às vítimas: têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade; ações de restabelecimento de serviços essenciais: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos à população atingida em consequência do desastre; ações de reestabelecimento de autossustento: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, a capacidade de autossustento dos atingidos pelo desastre, de modo que possam, com dignidade, exercer o autossustento de si próprio e daqueles que dependem do assistido.

IX - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.

Artigo 3º - A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil tem as seguintes diretrizes:

I - atuação articulada entre a União, o Estado e os demais Municípios paulistas, para redução de riscos de desastres e apoio às comunidades atingidas;



MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
CNPJ n. 67.360.438/0001-51

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres, no território estadual;

VI - participação da sociedade civil. VII- adoção de medidas emergenciais de geração de renda para o autossustento do atingido pelos desastres.

Artigo 4º - São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - desenvolver a cultura estadual de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre; II - estimular:

a) os comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

b) a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

c) o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

III - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

IV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

V - fornecer dados e informações para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC;

VI- planejar mecanismos de geração emergencial de renda para autossustento do atingido por desastres, nos termos da presente lei.



MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
CNPJ n. 67.360.438/0001-51

Artigo 5º - O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil abrange o Município de Itapirapuã Paulista e a sociedade civil, inclusive as entidades públicas e privadas com atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Artigo 6º - São objetivos do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

II - atuar na iminência e em situações de desastres;

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir comunidades atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres;

IV - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outros potencialmente causadores de desastres;

V - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

VI- planejar ações de geração de renda para autossustento do atingido pelos desastres

Artigo 7º - A rede de Proteção e Defesa Civil do Município de Itapirapuã Paulista tem a seguinte estrutura:

I . Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

II - Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da administração pública estadual envolvidos nas ações de proteção e defesa civil;

III - Órgãos de Apoio: entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

Artigo 8º – O Plano de Proteção e Defesa Civil do Município de Itapirapuã Paulista tem natureza complementar e subsidiária à legislação estadual e federal vigente.

Artigo 9º – Fica aprovado o Projeto Administrativo FEHIDRO n. 252/2020, versão 1.0, de 2022, que consta no Anexo I desta lei.



MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
CNPJ n. 67.360.438/0001-51

Artigo 10 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte dias) dias de sua publicação.

Artigo 11 – As despesas para a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapirapuã Paulista – SP, 15 de dezembro de 2023.

Julio César do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

...